



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS COMPLEMENTARES	1
LEIS	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	9
AVISOS	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura de Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO

As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto.

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Tel.: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Raphael Surano Bertolli - Assessor de Imprensa

Recebimento de conteúdo para publicação até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso gratuito, mediante termo específico, das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, do loteamento “Residencial Quinta do Monte”, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito dos equipamentos de infraestrutura urbana instalados no loteamento “Residencial Quinta do Monte”, de propriedade da empresa TSR I – Empreendimentos e Participações Ltda., à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante termo específico, caracterizados por redes de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário, com vistas à operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das residências que vierem ali se instalar, nos termos do Contrato de Programa nº. 96/2008 e Convênio de Cooperação nº. 1.480/2007, celebrado entre o Município de Monte Alto e o Governo do Estado de São Paulo.

§1º. Constará no Termo de Concessão de Uso gratuito dos equipamentos de infraestrutura urbana instalados no loteamento “Residencial Quinta do Monte”, de que trata este artigo, todos os elementos relacionados com a rede de distribuição de água e a rede de coleta de esgoto sanitário, observada a seguinte discriminação:

I - 2.838,79 metros de rede coletora de esgotos sanitários, em tubos de PVC OCRE DN de 150 mm;

II - 3.574,87 metros de distribuição de água potável, sendo 696,96 metros em tubos de PVC PBA JE DN de 100 mm, 636,03 metros em tubos de PVC PBA JE DN de 75 mm, e, 2.241,88 metros em tubos de PVC PBA JE DN de 50 mm;

III - 74 poços de visita;

IV - 172 ligações de esgoto;

V - uma estação elevatória de esgoto.

§2º. As redes de água e esgoto descritas no parágrafo anterior foram atestadas pela SABESP, em data de 26 de julho de 2018, através do Ofício RTDO - 046/2018, com a informação de que as obras consistentes na construção de redes de distribuição de água, rede coletora de esgoto e seus ramais de interligações, no interior do loteamento “Residencial Quinta do Monte”, foram concluídas, em toda sua extensão, encontrando-se em pleno funcionamento.

§3º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o responsável pelo loteamento “Residencial Quinta do Monte”, deverá continuar cumprindo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras de equipamentos de infra-estrutura urbana.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor público municipal terá direito à prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. É garantido ao servidor prorrogar a licença-paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º. A prorrogação será concedida mediante requerimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o nascimento ou adoção, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

§3º. Durante a prorrogação da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

§4º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implicará no cancelamento imediato da prorrogação da licença-paternidade e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na

data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti
Secretário de Administração

LEIS

LEI Nº 3.462, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder no mês de dezembro de 2018, abono natalino no valor de R\$ 300,00 - (trezentos reais), que será calculado e pago aos servidores municipais, proporcionalmente aos meses trabalhados neste exercício, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2018, abono natalino no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será calculado e pago aos servidores municipais, na proporção exata dos meses trabalhados neste exercício.

Parágrafo único. O abono natalino de que trata este artigo, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor municipal, não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Artigo 2º. Aplicam-se as disposições desta lei, aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura Municipal, o abono natalino em seu valor integral, e aos servidores contratados temporariamente, o valor proporcional ao número de meses trabalhados neste exercício.

Artigo 3º. O disposto no artigo 1º, desta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

Secretários Municipais, assim como aos estagiários contratados na forma da lei, e aos trabalhadores temporários do Programa de Apoio ao Desempregado (PAD), diante da inexistência de vínculo empregatício.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giacotti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.463, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.375, de 14/03/2018, que autoriza a celebração de termo de fomento junto às entidades privadas subvencionadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTORIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica alterada a tabela de repasses de

Recursos Municipais, constante do artigo 2º, da Lei nº. 3.375, de 14/03/2018, que autoriza a celebração de termo de fomento junto às entidades privadas subvencionadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, com fins a aumentar o valor constante da tabela "Recursos Municipais", a ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Alto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. (...)

Recursos Municipais	
ENTIDADES	VALORES R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Monte Alto	200.000,00
Lar São Vicente de Paulo	105.000,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	70.000,00
Assoc. Prom. Vida Nova Horto de Deus	32.000,00
Associação dos Amigos dos Autistas - Ribeirão Preto	49.320,00
Fundação Pio XII - Barretos	15.000,00
Associação Cristiane da Costa - ACC (Olhos D' Alma)	36.000,00
TOTAL	507.320,00

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giacotti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.464, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "SETEMBRO VERDE"- Doação de órgãos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Monte Alto /SP, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

Autoria: Ver. Prof. Baltazar Garcia
Ver. Dr. Júlio Raposo do Amaral Neto

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,
Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do
artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão
realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e
promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos
e Datas Comemorativas de Monte Alto/SP, o **Setembro
Verde - Doação de órgãos.**

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de
costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal,
e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na
data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei
Orgânica do Município.

José Francisco Giacottti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.465, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no
sítio oficial do município na internet a localização
de todas as vagas de estacionamento para pessoas
com deficiência e idosos, e dá outras providências.**

**Autoria: Verª. Profª. Maria Helena Aguiar
Rettondini**

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,
Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do
artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão

realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e
promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. A localização e o número de todas as vagas de
estacionamento para pessoas com deficiência e idosos
deverão ser disponibilizados no sítio oficial do município
na internet.

Parágrafo único. O atalho da internet referido no
"caput" deve estar na página de rosto inicial do sítio e
fará referência sobre a exata localização da vaga.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente
lei no que couber.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta das dotações próprias,
suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de
costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal,
e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na
data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei
Orgânica do Município.

José Francisco Giacottti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.466, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

**Assegura aos usuários do transporte coletivo
municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o
direito de desembarque entre as paradas
obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras
providências.**

**Autoria: Verª. Profª. Maria Helena Aguiar
Rettondini**

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,
Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Artigo 2º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente lei.

Artigo 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que a ele couber.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giacottti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.467, DE 6 DE DEZEMBRO DE

2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados localizados no Município de Monte Alto, de afixarem, em local visível, lista de médicos plantonistas, e dá outras providências.

Autoria: Verª. Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,
Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos hospitais e prontos socorros públicos e privados, localizados no Município de Monte Alto, de divulgarem, em local visível, lista com a descrição dos médicos plantonistas, em cada período de atendimento.

Parágrafo único. A lista mencionada no “caput” deste artigo deverá conter o nome completo, o número do registro profissional e a especialidade de cada médico plantonista.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, objetivando a sua aplicação.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giacottti
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

LEI Nº 3.468, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Obriga as farmácias do município a afixarem em local visível o nome do farmacêutico responsável e seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia.

Autoria: Ver^a. Prof^a. **Maria Helena Aguiar Rettondini**

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Ficam todos os estabelecimentos de farmácias alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas, drogarias e ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, obrigados a manter em local visível ao público, placa padronizada, com o nome do farmacêutico responsável e o seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 2º. Os estabelecimentos farmacêuticos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei, contados após a regulamentação pelo Executivo.

Parágrafo único. A renovação de Alvarás de funcionamento só será fornecida aos estabelecimentos que se adequarem à lei.

Artigo 3º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta lei.

Artigo 4º. O não cumprimento a esta Lei implicará na autuação do estabelecimento, com multa estipulada pelo Poder Executivo, e no caso de reincidência, poderá ser interditado até que se cumpra a exigência da lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti
Secretário de Administração

LEI Nº 3.469, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 3 de dezembro de 2018, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alto para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

II - O orçamento da seguridade social do Poder Executivo.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 135.703.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e três mil reais), conforme quadro I, demonstrado em anexo:

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 95.526.751,26**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

(noventa e cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos);

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 40.176.248,74** (quarenta milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas:

Receitas Correntes:		
1.1.0.0 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	31.430.443,60
1.2.0.0 - Receitas de Contribuições	R\$	1.600.000,00
1.3.0.0 - Receita Patrimonial	R\$	1.509.000,00
1.6.0.0 - Receita de Serviços	R\$	416.000,00
1.7.0.0 - Transferências Correntes	R\$	113.633.532,00
1.9.0.0 - Outras Receitas Correntes	R\$	1.324.924,40
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	149.913.900,00

Receitas de Capital:		
2.2.0.0 - Alienação de bens	R\$	212.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	212.500,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA		
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	14.423.400,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	135.703.000,00
---------------------------------	------------	-----------------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativo	R\$	3.900.000,00
02 - Executivo	R\$	91.626.751,26

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - Legislativo	R\$	0,00
02 - Executivo	R\$	40.176.248,74

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	135.703.000,00
--------------------------------------	------------	-----------------------

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

a) Orçamento Fiscal

01.01 - Poder Legislativo	R\$	3.900.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	731.000,00
02.02 - Secretaria de Governo	R\$	10.648.700,00
02.03 - Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	917.000,00
02.04 - Secretaria de Planejamento	R\$	1.266.100,00
02.05 - Secretaria de Administração	R\$	2.287.200,00
02.06 - Secretaria de Educação	R\$	43.469.021,26

02.08 - Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	R\$	6.053.900,00
02.10 - Secretaria de Indústria, Com. , Tur. E Marketing	R\$	324.100,00
02.11 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	4.736.700,00
02.12 - Secretaria de Obras e Infraestrutura	R\$	9.246.800,00
02.13 - Secretaria de Finanças e Orçamento	R\$	11.946.230,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	R\$	95.526.751,26

b) Orçamento da Seguridade Social

02.07 - Secretaria de Saúde	R\$	33.689.934,00
02.09 - Secretaria de Assist. e Desenvolvimento Social	R\$	6.486.314,74
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	40.176.248,74

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	135.703.000,00
--	------------	-----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativo	R\$	3.900.000,00
03 - Essencial a Justiça	R\$	917.000,00
04 - Administração	R\$	19.388.740,00
06 - Segurança Pública	R\$	4.016.300,00
12 - Educação	R\$	43.469.021,26
13 - Cultura	R\$	3.963.200,00
15 - Urbanismo	R\$	7.202.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	4.285.500,00
20 - Agricultura	R\$	147.500,00
22 - Indústria	R\$	30.100,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	53.400,00
26 - Transporte	R\$	1.387.200,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	2.090.700,00
28 - Encargos Especiais	R\$	3.319.060,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	1.357.030,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	95.526.751,26

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	R\$	6.486.314,74
10 - Saúde	R\$	33.689.934,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	40.176.248,74

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	135.703.000,00
--	------------	-----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	R\$	3.900.000,00
092 - Representação Judicial e Extra Judicial	R\$	917.000,00
122 - Administração Geral	R\$	21.829.100,00
126 - Tecnologia da Informação	R\$	683.700,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R\$	419.700,00
129 - Administração de Receitas	R\$	1.107.440,00
181 - Policiamento	R\$	3.512.000,00
182 - Defesa Civil	R\$	504.300,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	3.686.580,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	19.732.760,00
363 - Ensino Profissional	R\$	452.000,00
364 - Ensino Superior	R\$	80.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	14.081.431,26
367 - Educação Especial	R\$	1.301.250,00
392 - Difusão Cultural	R\$	3.447.000,00
451 - Infra-estrutura urbana	R\$	3.375.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	3.827.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	4.285.500,00
605 - Abastecimento	R\$	147.500,00
661 - Promoção Industrial	R\$	30.100,00
691 - Promoção Comercial	R\$	53.400,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.387.200,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	2.090.700,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	3.319.060,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	1.357.030,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	95.526.751,26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

b) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	R\$	5.205.500,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	690.431,94
242 - Assistência ao Portador de deficiência	R\$	266.270,80
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	2.234.212,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	1.654.000,00
301 - Atenção Básica	R\$	9.574.300,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	16.908.234,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	1.667.530,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	1.345.370,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	630.400,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	40.176.248,74
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	135.703.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 - Despesas Correntes

1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	51.202.914,26
3 - Outras Despesas Correntes	R\$	39.726.777,00

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos	R\$	1.278.000,00
6 - Amortização da Dívida	R\$	1.962.030,00

9 - Reserva de Contingência

9 - Reserva de Contingência	R\$	1.357.030,00
-----------------------------	-----	--------------

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	95.526.751,26
----------------------------------	------------	----------------------

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.028.010,84
3 - Outras Despesas Correntes	R\$	24.705.387,90

4 - Despesa de Capital

4 - Investimentos	R\$	442.850,00
-------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	40.176.248,74
---	------------	----------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	135.703.000,00
--	------------	-----------------------

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, quando a conveniência e o interesse público assim determinarem;

III - realizar abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, por conta do superávit financeiro apurado

em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei nº. 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos adicionais especiais e suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais especiais e suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - realizar permuta de dotações entre elementos de despesa, mediante edição de decreto, observando o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 267

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2.018**, do tipo menor preço, visando à permissão para a prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Monte Alto. O prazo para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial dos interessados encerra-se às 14:00 horas do próximo dia 23 de janeiro de 2.019 e a sessão inaugural de julgamento terá início às 14:10 horas do mesmo dia. O edital completo com os elementos que servem de base à licitação está disponível para ser retirado ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), ou por *download* no sítio eletrônico: www.montealto.sp.gov.br, sem custos, bem como, outras informações a respeito poderão ser obtidas no horário de expediente, à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 ou 3158, ou pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

AVISOS DE LICITAÇÕES

Acham-se abertas, com instrumento convocatório para ser retirado ou consultado no Departamento de Licitações, sala nº 30, 2º andar, do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, telefone (16) 3244 3113, ramais 3157 e 3158, no horário das 10:00 às 16:00 horas ou pelo site www.montealto.sp.gov.br, as seguintes licitações públicas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2.018 - PROCESSO SA/DL Nº 132/2.018

Objeto: Contratação especializada para o fornecimento de solução em sistemas de Gestão Pública para a Administração do Município de Monte Alto, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, suporte técnico e treinamento em sistemas de informações.

Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 20/12/2018

Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 20/12/2018

Início da sessão: 20/12/2018 às 09:00 horas.

Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018 - PROCESSO SA/DL Nº 140/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de processo seletivo.

Data do credenciamento às 14:00 horas do dia 20/12/2018

Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 14:00 horas do dia 20/12/2018

Início da sessão: 20/12/2018 às 14:00 horas.

Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Republicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2.018 - PROCESSO SA/DL Nº 106/2.018

Objeto: Contratação de empresa para transporte de estudantes de nível médio e superior residentes em Monte Alto, para as cidades de Araraquara, Catanduva e Matão.

Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 21/12/2018

Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 21/12/2018

Início da sessão: 21/12/2018 às 09:00 horas.

Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.